ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N° 02/2025 PARA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM

LIBERAÇÃO DE ITENS ARP

ARP n° 018/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024

Processo Administrativo n° 00081.001079/2024-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E COMO CONTRATADA, A EMPRESA E A ARAUJO DISTRIBUIDORA.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o **PRESIDENTE SR. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado à Avenida João Elias Tajra, n° 620, Bairro Jóquei, CEP:64.049-300, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRANTE**; e do outro lado **E A ARAUJO DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.771.150/0001-49, Inscrição Municipal 107523, Inscrição Estadual 127129596, com sede na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, Nº 834, Parque Piauí I - Timon/MA - CEP65631-280, telefone: (99) 98548- 8585 e (86) 988543065, email: ad.araujodistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo **SR. ELIAS ALMEIDA ARAUJO** portador do CPF/MF nº 061.668.613-70, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato pelos termos que seguem, conforme o Pregão nº 012/2024 - ETURB, Processo Administrativo n° 00081.001079/2024-31, independente da transcrição, e o tornam público, consoante a Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Material de Consumo (limpeza), conforme remessa de toda tabela contida no item 1.2.1 e suas descrições, atinentes aos itens da ARP n° 018/2024.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

1.2.1. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento, em remessa única, dos materiais descritos no quadro a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNI. DE MEDIDA	QUANT.
01	Água Sanitária	21817	L	312
02	Álcool 70% 1 litro	17494	L	444
03	Álcool etílico em gel a 70%, frasco com 500g	17319	FR	444
04	Cesto plástico para lixo – capacidade 15 litros	16896	UN	116
05	Ciscador de grama e jardim c/ cabo	3079	UN	12
06	Desinfetante líquido p/ uso em geral, c/ ação germ. 1 Litros	503	L	312

07	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	7258	UN	1768
08	Desodorizador de ambiente em aerosol (spray) com no mínimo 350ML	37124	UN	156
09	Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml	6404	FR	156
10	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	16909	PCT	36
11	Esponja dupla face, p/ limpeza, medindo aprox. 110x75x20mm	545	UN	156
12	Flanela 100% algodão, c/ dim. aprox. de 25 x 40cm	583	UN	156
13	Fósforo – maço com 20 pacotes de 10 unidades	16919	PCT	36
14	Inseticida em aerosol 300 ml	7260	UN	156
15	Limpador multiuso para limpeza em superfícies	649	UN	444
16	Lustra Móveis – frasco com 200ml	16930	UN	444
17	Luva de limpeza, em látex, tamanho G	44205	PAR	156
18	Máscara cirúrgica descartável, com 3 camadas de proteção (pacote com 50 unidades)	35669	PA	36
19	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm (Cabo de madeira revestida)	36066	UN	144
20	Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm	697	UN	416
21	Pano de prato 100% algodão medindo 60 x 40 cm	25310	UN	260
22	Papel higiênico branco alvejado, rolo com min. 10 cm x 30 m e PCT com 4 unidades.	702	PCT	2540
23	Papel toalha creme c/1000 fls	20781	PCT	2032
24	Removedor de gordura 500ml	16941	UN	60
25	Rodo de madeira c/ borracha dupla, med. 1,20m x 40cm de base	973	UN	144
26	Sabão em pó – 500g	16944	PCT	416
27	Sabonete líquido bombona 5L	981	UN	36
28	Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns com 15 unidades	4859	PCT	260
29	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns, com 30 unidades	4862	PCT	156
30	Vassoura de palha de carnaúba	35326	UN	144
31	Vassoura de pêlo sintético 60cm	1005	UN	144
32	Vassoura tipo gari com cerdas resistentes	21410	UN	12
33	Vassourão com cerdas em nylon, cabo de madeira	7263	UN	144

VALOR TOTAL ARREMATADO: DE R$ 72.871,12 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor para a referida aquisição é de R$ 72.871,12 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos) consoante informação da proposta anexada no Processo Administrativo 00081.001079/2024-31, dos Termos de Adjudicação e Homologação, bem como se tratar de lote único tendo em vista a análise da situação mais favorável à administração pública constante no processo. Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1 Vinculam-se o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Ata de Registro de Preços Nº 018/20224 e demais elementos constantes no Processo n° 00081.001079/2024-31.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 Aquisição por preço global de grupo devido à totalidade dos itens, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Preço unitário ofertado como menor lance válido na disputa relativa aos itens, gerando vantajosidade à Administração Pública.

5.2. Execução Contratual:

5.2.1. O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, não podendo ser prorrogada, em virtude da natureza do objeto licitado.

5.2.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia; Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, mediante instrumento de aditamento contratual.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA

8.1.1 A entrega dos objetos do presente contrato será realizada na sede da ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro, CEP 64000-360, conforme a necessidade da Contratante, e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3215-7651, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

8.1.2. O objeto deste contrato, caso em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela ETURB, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação pela Contratante.

8.1.3. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

8.1.4. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviço/equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador de serviços.

8.1.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

9.3. Os objetos fornecidos deverão atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os objetos deste contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;

10.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;

10.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objetos deste contrato;

10.12. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste contrato;

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

10.16. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

10.17. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.18. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

10.19. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

10.20. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.21. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

10.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

10.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

10.23.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.23.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.23.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.24. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.4. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), nem a exime de manter fiscalização própria;

12.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento dos produtos imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho;

12.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos;

12.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

13.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

13.1.2 No caso de entrega incompleta, defeituosa ou fora das especificações detectadas pelo fiscal do contrato ensejará em glosa parcial ou total à Contratante a depender do caso.

13.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

13.2.2. Cópia legível do empenho;

13.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

13.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

13.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

13.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

13.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta contatação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DA REVISÃO, DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS, DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis e devidamente comprovada, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

14.8.1 Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

14.8.3. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

14.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.9.1. Liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

14.9.2. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

14.9.3. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

14.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

14.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata sem motivo justificado;

15.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do art. 27, deste Decreto;

15.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

15.6. A pedido do fornecedor por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

15.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

16.1. A ETURB enviará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento.

16.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. DAS PENALIDADES

17.1.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

17.1.2. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

17.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do produto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

17.1.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o produto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

17.1.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.1.6. Considera-se inadimplemento total:

I. a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do produto fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

II. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

17.1.7. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.10.

17.1.9. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do produto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

17.1.10 Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias no fornecimento dos produtos, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do item 17.1.9.

17.1.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ETURB por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, por força do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

17.1.12. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

17.1.13. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

17.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 02 (DOIS) anos impedida de licitar e contratar com a ETURB e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Cometer fraude fiscal.

17.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ETURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se

garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/13)

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.3.1. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.5. “Das Medidas Anticorrupção”:

19.5.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 40, VI e art 51, § 2º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

E, por estarem totalmente de acordo com os termos e obrigações acima, as Partes assinam este Contrato na presença de 2 testemunhas, para que surtam seus efeitos de direito na data da publicação de sua assinatura eletrônica.

Teresina – PI

(Assinado e datado eletronicamente)

_____

ENG. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
PRESIDENTE
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB
CONTRATANTE

_____

ELIAS ALMEIDA ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL
E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____CPF_____

_____ RG_____CPF_____

ANEXO I

Tabela referência de composição dos preços arrematados no Processso SEI 00081.001079/2024-31

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.001079/2024-31– ETURB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNITARIO FINAL	V.TOTAL FINAL	COMPRA	COMPRA + IMPOSTOS	MARGEM DE LUCRO LIQ
1	Água Sanitária	L	312	1,92	R$ 599,04	**R$ 1,25**	**R$ 1,43**	**35%**
2	Álcool 70% 1 litro	L	444	6,50	R$ 2.886,00	**R$ 5,00**	**R$ 5,70**	**14%**
3	Álcool etílico em gel a 70%, frasco com 500g	FR	444	4,33	R$ 1.922,52	**R$ 3,33**	**R$ 3,80**	**14%**
4	Cesto plástico para lixo – capacidade 15 litros	UN	116	23,32	R$ 2.705,12	**R$ 20,00**	**R$ 22,80**	**2%**
5	Ciscador de grama e jardim c/ cabo	UN	12	12,67	R$ 152,04	**R$ 6,69**	**R$ 7,63**	**66%**
6	Desinfetante líquido p/ uso em geral, c/ ação germ. 1 Litros	L	312	2,80	R$ 873,60	**R$ 2,15**	**R$ 2,45**	**14%**
7	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	UN	1768	2,54	R$ 4.490,72	**R$ 1,95**	**R$ 2,22**	**14%**
8	Desodorizador de ambiente em aerosol (spray) com no mínimo 350ML	UN	156	12,37	R$ 1.929,72	**R$ 9,52**	**R$ 10,85**	**14%**
9	Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml	FR	156	1,45	R$ 226,20	**R$ 1,09**	**R$ 1,24**	**17%**
10	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	PCT	36	1,51	R$ 54,36	**R$ 1,16**	**R$ 1,32**	**14%**
11	Esponja dupla face, p/ limpeza, medindo aprox. 110x75x20mm	UN	156	0,65	R$ 101,40	**R$ 0,50**	**R$ 0,57**	**14%**
12	Flanela 100% algodão, c/ dim. aprox. de	UN	156	1,45	R$ 226,20	**R$ 1,00**	**R$ 1,14**	**27%**

	25 x 40cm							
13	Fósforo – maço com 20 pacotes de 10 unidades	PCT	36	3,20	R$ 115,20	**R$ 2,49**	**R$ 2,84**	**13%**
14	Inseticida em aerosol 300 ml	UN	156	14,17	R$ 2.210,52	**R$ 10,90**	**R$ 12,43**	**14%**
15	Limpador multiuso para limpeza em superfícies	UN	444	5,34	R$ 2.370,96	**R$ 2,89**	**R$ 3,29**	**62%**
16	Lustra Móveis – frasco com 200ml	UN	444	6,92	R$ 3.072,48	**R$ 3,64**	**R$ 4,15**	**67%**
17	Luva de limpeza, em látex, tamanho G	PAR	156	3,74	R$ 583,44	**R$ 1,50**	**R$ 1,71**	**119%**
18	Máscara cirúrgica descartável, com 3 camadas de proteção (pacote com 50 unidades)	PA	36	6,82	R$ 245,52	**R$ 3,59**	**R$ 4,09**	**67%**
19	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm (Cabo de madeira revestida)	UN	144	1,55	R$ 223,20	**R$ 1,08**	**R$ 1,24**	**26%**
20	Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm	UN	416	4,16	R$ 1.730,56	**R$ 2,69**	**R$ 3,07**	**36%**
21	Pano de prato 100% algodão medindo 60 x 40 cm	UN	260	2,38	R$ 618,80	**R$ 1,25**	**R$ 1,43**	**67%**
22	Papel higiênico branco alvejado, rolo com min. 10 cm x 30 m e PCT com 4 unidades.	PCT	2540	2,62	R$ 6.654,80	**R$ 2,01**	**R$ 2,29**	**14%**
23	Papel toalha creme c/1000 fls	PCT	2032	12,39	R$ 25.176,48	**R$ 9,53**	**R$ 10,86**	**14%**
24	Removedor de gordura 500ml	UN	60	5,31	R$ 318,60	**R$ 2,89**	**R$ 3,29**	**61%**
25	Rodo de madeira c/ borracha	UN	144	5,00	R$ 720,00	**R$ 2,02**	**R$ 2,30**	**117%**

	dupla, med. 1,20m x 40cm de base							
26	Sabão em pó – 500g	PCT	416	5,40	R$ 2.246,40	**R$ 1,79**	**R$ 2,04**	**165%**
27	Sabonete líquido bombona 5L	UN	36	39,90	R$ 1.436,40	**R$ 18,20**	**R$ 20,75**	**92%**
28	Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns com 30 unidades	PCT	260	18,11	R$ 4.708,60	**R$ 9,53**	**R$ 10,86**	**67%**
29	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns, com 30 unidades	PCT	156	4,92	R$ 767,52	**R$ 4,32**	**R$ 4,92**	**0%**
30	Vassoura de palha de carnaúba	UN	144	2,38	R$ 342,72	**R$ 1,25**	**R$ 1,43**	**67%**
31	Vassoura de pêlo sintético 60cm	UN	144	14,00	R$ 2.016,00	**R$ 8,99**	**R$ 10,25**	**37%**
32	Vassoura tipo gari com cerdas resistentes	UN	12	9,70	R$ 116,40	**R$ 6,99**	**R$ 7,97**	**22%**
33	Vassourão com cerdas em nylon, cabo de madeira	UN	144	7,15	R$ 1.029,60	**R$ 5,49**	**R$ 6,26**	**14%**

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 24/03/2025, às 16:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS ALMEIDA ARAUJO**, **Cidadão**, em 25/03/2025, às 10:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11791837** e o código CRC **BF24843D**.

Referência: Processo nº 00081.000265/2025-84 SEI nº 11791837